

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01 À EMENDA Nº 104, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2015.

Altera o artigo 3º da Emenda Modificativa nº 104 do Projeto de Lei Completar 33/2015.

Art, 1º - O artigo 3º de Emenda 104 passa a vigorara com a seguinte redação:

“Art. 3º Cria os § 1º, §2º e 3 § no artigo 49, com a seguinte redação:

Art. 49. (...)

§1º Nas edificações multifamiliares, coletivas horizontais e verticais, bem como conjuntos de condomínios coletivos verticais e horizontais de uso privado, deverá ser assegurado percentual de 3% (três por cento) de suas unidades totalmente acessíveis, garantido pelo menos uma unidade adaptável em construções com 15 ou mais unidades, sempre que o total de unidade não atender os 3%, sendo vedadas cobranças adicionais.

§ 2º Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, deverá ser garantido:

I – Reserva de no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoas com deficiência;

II – Em caso de edificações multifamiliar, acessibilidade nas áreas de uso comum e nas unidades habitacionais no piso térreo, e de acessibilidade ou de adaptação razoável nos demais pisos.

III - Caso não haja pessoa com deficiência interessada nas unidades habitacionais reservadas por força do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, as unidades não utilizadas serão disponibilizadas às demais pessoas.

universal, bem como adotar todos os meios conforme legislação em vigor.

I – Nos estabelecimentos já construídos deverão ser disponibilizados 10% (dez por cento) dos seus dormitórios acessíveis.

II – Os dormitórios de que trata o inciso anterior deverão estar localizados em rotas acessíveis.”

Gabinete Parlamentar, 04 de outubro de 2016.

Adilson Mariano – PSOL
Vereador

Justificativa

A presente subemenda faz-se necessário, pois, na Emenda 104, há previsão de garantia de no mínimo uma unidade acessível em construções multifamiliares horizontais e verticais. Ocorre que, da maneira como está disposto na Emenda a ser modificada, ao serem construídas poucas unidades, será necessária a garantia de pelo menos uma. Em construções com poucas unidades, a destinação de uma unidade acessível inviabilizará a obra, pois tornará o custo elevado, prejudicando as construções destinadas para as famílias de baixa renda.